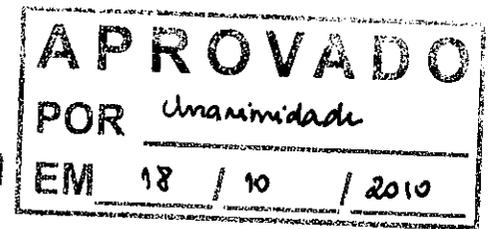




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI, 108/2010

Dispõe sobre a doação de área para a Thermojet do Brasil SC LTDA, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à sociedade empresarial THERMOJET DO BRASIL SC LTDA, um terreno composto pelos lotes n.ºs 01 e 02 da quadra “D, do Loteamento denominado “Industrial Feital, com a área de 21.295m² (vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco metros e noventa décimos quadrados), cadastrado na Prefeitura Municipal sob a sigla n.º SE 14-09-01-006-00, conforme descrição a seguir:

“Terreno composto pelos Lotes n.ºs 01 e 02, da Quadra “D”, do Loteamento denominado “Industrial Feital”, situado nesta cidade, no bairro do Feital, com frente para a Avenida Félix Galvão Cruz Simões, medindo 138,66m (cento e trinta e oito metros e sessenta e seis centímetros) em linha reta, mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 90°, na confluência da Rua três (03); do lado direito, de quem da referida avenida o terreno olha, mede 131,07m (cento e trinta e um metros e sete centímetros), confrontando com a Rua três (03); do lado esquerdo mede 148,64m (cento e quarenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros), com ângulo interno de 89°59'14” , confrontando com o lote n.º 03, e nos fundos mede 147,88m (cento e quarenta e sete metros e oitenta e oito centímetros), com ângulo interno à direita de 93°19'19”, e à esquerda de 86°41'27”, confrontando com a área remanescente de propriedade de Marina Marcondes e outros, encerrando uma área de 21.295,90m² (vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco metros e noventa décimos quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a sigla n.º SE 14-09-01-006-00.

Parágrafo único - A área do terreno descrito no caput será doado com o objetivo único da instalação da empresa THERMOJET DO BRASIL SC LTDA.

Artigo 2º A sociedade empresarial donatária obriga-se a dar início às obras de implantação 20 (vinte) dias após a ortoga da escritura pública de doação do terreno, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico- financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

municipal, independente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – A área a ser construída será de 7.000 m² (sete mil metros quadrados), conforme cronograma.

Artigo 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze meses), consecutiva ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Artigo 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 4.981, de 27 de outubro de 2009 e o Decreto 4.360, de 02 de julho de 2007.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30
de setembro de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM 69 / 2010

Dispõe sobre a doação de área para a Thermojet do Brasil SC LTDA, e dá outras providências.

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **Dispõe sobre a doação de área para a Thermojet do Brasil SC LTDA, e dá outras providências.**

Visa o presente projeto a doação de área para a instalação de uma unidade fabril no município com a atividade de tratamento térmico, aquecimentos de fornos industriais e equipamentos assemelhados, secagem e aquecimento de refratários, venda, exportação, importação e locação de equipamentos correlatos, desenvolvimento de métodos e sistemas relacionados a tratamento térmico a combustão industrial.

A doação de área á empresa com o objetivo de expansão industrial representa um grande desenvolvimento para a cidade, com possibilidades de geração de empregos e melhoria no desenvolvimento econômico do Município.

Observa-se assim a importância de se contribuir com a implantação de empresas, objetivando a expansão de seus negócios na cidade.

Portanto, Senhores Vereadores é importante a aprovação do presente projeto e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 30 de setembro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

